ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. 42124940/2022

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREENDEDOR SIDERÚRGICA BANDEIRANTE LTDA. E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento **SIDERÚRGICA BANDEIRANTE LTDA., CNPJ nº 20.145.421/0001-18**, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM)**, com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente, sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se em anexo;

CONSIDERANDO que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que todas as estruturas necessárias à operação do empreendimento já se encontram implantadas, sem a necessidade de novas obras ou intervenções;

CONSIDERANDO a redação do art. 32, §1°, do Decreto Estadual n° 47.383/2018, que dispõe que "a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento";

CONSIDERANDO que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO as orientações institucionais veiculadas por meio dos processos SEI 2100.01.0065464/2020-21 e SEI 1080.01.0084903/2020-54, especialmente a NOTA TECNICA Nº 04/SEMAD/SURAM/2021;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA formalizou processo de licenciamento ambiental em 03/12/2018, junto à SUPRAM CM, na modalidade LAC2 (LOC) – P.A. 19/1988/011/2018, e que tal processo foi arquivado, conforme publicação no Diário Oficial em 01/10/2021, em virtude da não apresentação das informações complementares solicitadas;

CONSIDERANDO que foi solicitado pela COMPROMISSÁRIA, em 06/10/2021 (processo SEI 1370.01.0008267/2021-64, documento 36318580), a celebração de TAC junto ao órgão ambiental, para a operação de suas atividades;

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria ao empreendimento em 04/11/2021, consoante Auto de Fiscalização 215919/2021 (processo SEI 1370.01.0008267/2021-64, documento 40140864) tendo sido constatada a operação do empreendimento sem a devida regularização ambiental, com a consequente lavratura do Auto de Infração 290069/2022 (documento SEI 41370301) em desfavor do empreendimento, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades;

CONSIDERANDO a redação do art. 108, §3°, do Decreto Estadual n° 47.383/2018, que dispõe que "a penalidade descrita no *caput* prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo";

CONSIDERANDO que o empreendedor formalizou no SLA em 09/11/2021 o processo de licenciamento ambiental LAC2 (LOC) nº 5643/2021 (solicitação nº 2021.04.01.003.0000868), para regularização das atividades do empreendimento;

CONSIDERANDO que o empreendedor impetrou Mandando de Segurança nº 5194153-04.2021.8.13.0024, tendo sido, no bojo da ação judicial, concedida liminarmente a ordem "(...) para determinar que seja permitido, por ora, a Impetrante operar suas regulares atividades de produção de Ferro Gusa durante o período de greve dos funcionários da SUPRAM/CENTRAL METROPOLITANA", tendo o Juiz também determinado que o órgão ambiental analisasse de imediato o pedido de TAC formulado pela COMPROMISSÁRIA;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento Siderúrgica Bandeirante Ltda. à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende as seguintes atividades e seus respectivos parâmetros:

Atividade	Código	Capacidade Instalada	Classe

Siderurgia e elaboração de produção de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa.	B-02-01-1	350 t/dia	5
Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados	F-05-07-1	200 t/dia	5
Central de recebimento, armazenagem, triagem e/ou transbordo de resíduos não listados ou não classificados	F-01-09-5	3 hectares	4
Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento de químico superficial inclusive a partir de reciclagem	B-03-07-7	1,5 t/dia	2

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o (a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item	Cláusula	Prazo
01	Realizar, semestralmente, o monitoramento das emissões atmosféricas na chaminé do sistema de descarga de carvão do alto forno 01. Parâmetro: material particulado. Apresentar a ART correspondente.	Durante a vigência do TAC. Primeiro relatório em até 90 dias.
02	Realizar, semestralmente, o monitoramento das emissões atmosféricas na chaminé dos glendons do alto forno 01. Parâmetro: material particulado. Apresentar a ART correspondente.	Durante a vigência do TAC. Primeiro relatório em até 90 dias.
03	Realizar, semestralmente, o monitoramento das emissões atmosféricas no sistema de descarga de carvão do alto forno 02. Parâmetro: material particulado. Apresentar a ART correspondente.	Durante a vigência do TAC. Primeiro relatório em até 90 dias.
04	Realizar, semestralmente, o monitoramento das emissões atmosféricas na chaminé dos glendons do alto forno 02. Parâmetro: material particulado. Apresentar a ART correspondente.	Durante a vigência do TAC. Primeiro relatório em até 90 dias.
05	Realizar, semestralmente, o monitoramento das emissões atmosféricas na	Durante a

	chaminé do sistema de carregamento de carvão dos altos fornos 01 e 02. Parâmetro: material particulado. Apresentar a ART correspondente.	vigência do TAC. Primeiro relatório em até 90 dias.
06	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas II. Apresentar nos autos do processo SEI 1370.01.0008267/2021-64 a comprovação da apresentação à FEAM/GESAR, assim como cópia do PMQAR.	120 dias.
07	Realizar monitoramento da qualidade do ar caso a conclusão da análise do PMQAR, apresentado nos autos do processo pela FEAM/GESAR, seja pela necessidade do acompanhamento de parâmetros avaliadores das emissões atmosféricas no entorno do empreendimento.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.
08	Realizar, semestralmente, o monitoramento dos efluentes sanitários na entrada e saída dos 3 (três) sistemas de tratamento do esgoto sanitário. Parâmetros: pH, DBO_5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS. Apresentar a ART correspondente.	Durante a vigência do TAC. Primeiro relatório em até 90 dias.
09	Realizar, semestralmente, o monitoramento de ruídos no entorno do empreendimento conforme Lei Estadual 10.100/1990. Apresentar a ART correspondente.	Durante a vigência do TAC. Primeiro relatório em até 90 dias.
10	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR), emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme prazos e determinações previstos na DN COPAM nº 232/2019.	Durante a vigência do TAC. Primeiro relatório em até 90 dias.
11	Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) abrangendo as etapas de identificação, segregação, classificação, armazenamento temporário, disposição final e fases para redução /minimização desses resíduos. Contemplar no PGRS como ocorrerá a operacionalização dos procedimentos relativos ao atendimento da DN COPAM nº 232/2019.	120 dias.
12	Manter o cinturão verde no entorno do empreendimento de forma consistente e contínua, realizando as revitalizações, sempre que necessárias, à efetiva ação da cortina arbórea citada.	Durante a vigência do TAC.
13	Manter fornecedores de carvão vegetal e de matérias primas minerais a partir de empresas ambientalmente licenciadas mantendo registro documental, a ser apresentado em caso de fiscalização, que demonstre a regularidade ambiental dos mesmos.	Durante a vigência do TAC.

14	Manter o sistema de drenagem da empresa e as bacias das águas de resfriamento do alto forno em condição operacional com manutenção e cuidados que não permitam a saturação das bacias de decantação do sistema.	Durante a vigência do TAC.
15	Captar até 13,0 m^3/h no poço 1, compreendido pelas coordenadas geográficas latitude 19º 28' 52,28" e longitude 44º 16' 40,23", para fins de consumo humano e industrial, limitado a 15 horas/dia.	Durante a vigência do TAC.
16	Captar até 22,685 m^3/h no poço 2, compreendido pelas coordenadas geográficas latitude 19º 28' 58,28" e longitude 44º 16' 40,34", para fins de consumo humano e industrial, limitado a 11:14 horas/dia.	Durante a vigência do TAC.
17	Comprovar a instalação do sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares e dos dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático. O bombeamento/captação somente estará autorizado após a instalação dos dispositivos de monitoramento	Comprovar a instalação antes do início do bombeamento.
18	Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação dos dois poços, armazenando-as na forma de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga) sempre que solicitado.	Durante a vigência do TAC.
19	Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, armazenando os dados em formato de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição.	Durante a vigência do TAC.
20	Realizar análise da água do poço, para os seguintes parâmetros: BTEX, HPA, HTP, com periodicidade anual, e enviar os resultados ao IGAM. PRAZO: 90 (noventa) dias após a publicação da portaria. Obs.: O resultado da primeira análise deverá ser armazenado, assim como os subsequentes, e deverão ser apresentados ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência do TAC.
21	Apresentar o Programa de Comunicação Social do empreendimento, tomando como referência as diretrizes contidas na Resolução CONAMA nº 422/2010.	120 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11 e 20**, nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas,

apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas À COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o
cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata(o) das atividades;

2. Multa de R$4.500 Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);

3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);

4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade
avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que

ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao(à) COMPROMISSÁRIO(A).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo (a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze meses), com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC,

com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

(Cidade), _____ de _____ de 2022.

Pela COMPROMITENTE:

_____
Superintendente da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

Pela COMPROMISSÁRIA:

_____
Representante legal do empreendimento

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE LARA CHAVES**, **Usuário Externo**, em 11/02/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva**, **Superintendente**, em 18/02/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42124940** e o código CRC **C90C4083**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0008267/2021-64 SEI nº 42124940

Criado por 08964562690, versão 4 por 08964562690 em 11/02/2022 12:04:17.